



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA QUALITATIVA DE OPINIÃO PÚBLICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA VIRTU ANÁLISE E ESTRATÉGIA LTDA.

PROCESSO Nº 00170.001892/2012-56

CONTRATO Nº 001/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, **ROBERTO BOCORNY MESSIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 343.047.891-04, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 88, de 01/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIRTU ANÁLISE E ESTRATÉGIA LTDA.**, CNPJ nº 00.794.068/0001-90, com sede na Rua Prudente de Moraes, 985, apto. 704 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.420-040, neste ato representada pelo Senhor **ALBERTO CARLOS MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, cientista político, residente e domiciliado na Rua Candido Mendes, nº 1070 - apto. 401 - Santa Tereza, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.241-220, portador da Carteira de Identidade nº 349.293 – SSP/AL, e do CPF nº 892.742.377-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Concorrência nº 01/2012-SECOM, consoante consta do Processo nº 00170.001892/2012-56, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de **pesquisa qualitativa**, da coleta e análise dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº 01/2012-SECOM e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e a Tabela de Preços de Serviços, Anexo I deste Contrato, calculados com redução de 5% (cinco por cento) de desconto, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Realizar os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

- 2) Elaborar seus serviços de acordo com o Código de Conduta da ICC/ESOMAR (International Chamber of Commerce/European Society for Opinion and Market Research) e com a legislação brasileira referente à execução e divulgação de pesquisas de mercado e de opinião.
- 3) Realizar os serviços mediante demanda da **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com este Contrato.
- 4) Tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 5) Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Incluir nos relatórios analíticos de cada pesquisa recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação do Poder Executivo Federal com a sociedade e ou com públicos específicos.
- 8) Providenciar, quando a **CONTRATANTE** entender necessário, novas análises em cada pesquisa, sem ônus para a mesma.
- 9) Manter sob seu poder, pelo prazo de 12 (doze) meses após todo o período de contratação, cópia dos materiais primários (ficha de recrutamento, fitas de vídeo, DVDs, diário de campo, transcrições e roteiros) e dos materiais técnicos (proposta e relatório de resultados).
- 10) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
 - 10.1) Os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução deste Contrato.
 - 10.2) Os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na realização deste Contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Exercer a fiscalização e a supervisão técnicas de todas as etapas do processo de pesquisa.
- 12) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 01/2012-SECOM.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

- 1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 2) Comunicar à **CONTRATADA** as orientações acerca dos serviços.
- 3) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 4) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- 5) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à realização de projetos de pesquisa qualitativa de opinião pública, sobretudo quanto ao disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Concorrência nº 01/2012-SECOM. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo Federal ou por empresas especializadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para fiscalizar a execução deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O preço de cada pesquisa será determinado de acordo com sua customização, por meio da composição de variáveis que integrarão as características de cada projeto de pesquisa, conforme descrito no Apêndice II-B, do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Concorrência nº 01/2012-SECOM, com a redução de 5% (cinco por cento), conforme proposta de preços da **CONTRATADA** e de acordo com a Tabela de Preços dos Serviços, Anexo I deste contrato.

2) Nos preços estão incluídas as despesas com viagens, diárias e hospedagens para planejamento e apresentação de resultados em Brasília/DF, em data a ser definida em comum acordo com a **CONTRATANTE**, além de todos os custos e as despesas inerentes



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

ao cumprimento do objeto do contrato, tais como: mão de obra, salários, despesas para planejamento e apresentação de resultados, bem como os impostos, taxas, seguros, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive equipamentos (hardware), programas (software) e lucro, e todas as demais obrigações e despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.1) Além do previsto no item anterior, estão consideradas as quantias empregadas na compra de eventual incentivo e ajuda de custo para participantes.

3) O pagamento dos serviços referentes a cada pesquisa será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, da seguinte forma:

3.1) 30% (trinta por cento) do valor total previsto para a pesquisa, mediante a entrega dos documentos de cobrança e do Planejamento de Pesquisa, conforme o subitem 3.1.1.1, do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Concorrência nº 01/2012-SECOM.

3.2) 70% (setenta por cento) do valor total previsto para a pesquisa, mediante a entrega dos documentos de cobrança e dos produtos finais previstos no subitem 3.1.2.1, do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Concorrência nº 01/2012-SECOM.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 1.852.113,60 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois reais cento e treze reais e sessenta centavos)**, correrão à conta da UG: 110319; PTRES: 060132; na funcional programática 04.131.2101.2017.0001 (Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República);



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

Ação Publicidade Institucional); Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2013NE800051, de 26/06/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 37.042,28 (trinta e sete mil e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará multa nos termos da letra "b" da Subcláusula Oitava da Cláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

Subcláusula Terceira - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Quarta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando a imediata rescisão contratual.

Subcláusula Sétima – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de mora e multa por inexecução contratual.
- 3) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

Subcláusula Terceira - As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

Subcláusula Quinta - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- a) As multas e a advertência serão aplicadas pelo gestor deste Contrato.
- b) Caberá à autoridade competente da **CONTRATANTE** aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade.

Subcláusula Sexta - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

b.1) No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas na letra "a" e para a correção das ocorrências de que trata a letra "b", ambas desta Subcláusula.

Subcláusula Sétima - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

a) O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

b) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega do produto ou execução do serviço caracterizará inexecução total deste Contrato.

Subcláusula Oitava - A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

a) 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao serviço em que tenha ocorrido a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste Contrato.

b) 1% (um por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada em apresentar a garantia contratual prevista no "caput" da Cláusula Nona deste Contrato.

c) 1% (um por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, pela inexecução total deste Contrato.

d) 1% (um por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, pela interrupção da execução deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I - Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**.

b) Execução insatisfatória do objeto deste Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das Subcláusulas Sexta, Sétima e Oitava.

II - Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados.

b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos.
- e) Apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a esta contratação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste Contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste Contrato.
- h) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - Na aplicação das sanções previstas na Subcláusula anterior, serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Subcláusula Décima Primeira - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

- a) Causar prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada.
- b) Atuar com interesses escusos.
- c) Reincidir em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**.
- d) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos.
- e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Segunda - A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Décima Terceira - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Subcláusula Décima Quarta - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) As multas e a advertência: ao Secretário-Executivo, por intermédio do gestor deste Contrato.

b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por intermédio do Secretário-Executivo.

Subcláusula Décima Quinta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Décima Sexta - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Sétima - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Oitava - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 1º de JULHO de 2013.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS
Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República

01 JUL 2013

ALBERTO CARLOS MELO DE ALMEIDA
Virtu Análise e Estratégia Ltda.

Cartório
Registro Civil 39º

39º Cartório
Av. Brig. Faria Lima, 1873 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Rizzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de
ALBERTO CARLOS MELO DE ALMEIDA

em documento com valor econômico, do 1º
São Paulo, 01 de Julho de 2013. Em Test

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE I
R\$ 6,50 - Valido somente com selo de Autenticidade.

39º
SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado

Anexo I – Contrato nº 001/2013-SECOM - Tabela de Preços dos Serviços (Redução 5%)

Pesquisas Qualitativas – Concorrência 001/2012

Região NORTE			PESSOA FÍSICA			PESSOA JURÍDICA		
			CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL	CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL
Observação Direta (POR HORA)	41-160 horas	1º profissional	365,43	386,43	414,47	397,04	420,38	452,41
		2º profissional	364,91	383,52	408,03	396,30	416,63	444,09
		3º profissional e seguintes	403,47	422,79	441,81	442,96	463,29	488,93
	Até 40 horas	1º profissional	399,06	420,68	456,12	430,64	458,16	497,96
		2º profissional	391,54	411,45	435,69	426,79	448,41	475,52
		3º profissional e seguintes	423,93	443,98	471,15	468,07	489,99	518,98
Entrevistas em Profundidade (POR ENTREVISTA)	46-90 minutos	Até 10 entrevistas	2.097,89	2.216,12	2.452,28	2.442,53	2.560,48	2.775,63
		11-30 entrevistas	2.037,07	2.133,90	2.260,23	2.400,33	2.525,10	2.653,55
		31-60 entrevistas	1.959,27	2.062,15	2.169,53	2.320,40	2.443,62	2.566,83
	Até 45 minutos	Até 10 entrevistas	1.832,03	1.919,79	2.028,67	2.170,52	2.295,40	2.419,84
		11-30 entrevistas	1.789,32	1.868,62	1.965,07	2.123,54	2.234,38	2.363,12
		31-60 entrevistas	1.717,78	1.794,95	1.888,56	2.039,19	2.152,10	2.278,32
Grupos de discussão (POR GRUPO)	61-120 minutos	Até 8 grupos	9.765,30	10.210,88	10.801,26	11.225,30	11.659,35	12.237,17
		9-16 grupos	9.726,75	10.221,71	10.658,15	11.082,39	11.578,29	12.072,34
		17-32 grupos	9.394,95	9.934,67	10.312,56	10.461,00	11.009,86	11.477,90
	Até 60 minutos	Até 8 grupos	9.303,86	9.653,30	10.054,10	10.484,24	10.942,02	11.349,70
		9-16 grupos	9.015,50	9.360,87	9.722,75	10.233,84	10.655,28	11.112,07
		17-32 grupos	8.482,73	8.865,62	9.187,11	9.416,62	9.863,86	10.381,60



Região NORDESTE			PESSOA FÍSICA			PESSOA JURÍDICA		
			CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL	CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL
Observação Direta (POR HORA)	41-160 horas	1º profissional	349,31	369,25	396,33	379,74	401,86	432,90
		2º profissional	349,09	366,66	390,19	379,29	398,57	424,87
		3º profissional e seguintes	387,92	406,39	424,75	426,28	445,52	470,17
	Até 40 horas	1º profissional	380,97	401,53	435,54	414,68	437,62	475,91
		2º profissional	373,83	392,69	415,90	407,84	428,27	454,27
		3º profissional e seguintes	406,83	425,91	451,73	449,36	470,15	498,09
Entrevistas em Profundidade (POR ENTREVISTA)	46-90 minutos	Até 10 entrevistas	2.026,36	2.118,99	2.330,24	2.335,05	2.437,65	2.642,24
		11-30 entrevistas	1.968,96	2.056,07	2.175,57	2.296,78	2.408,07	2.526,67
		31-60 entrevistas	1.888,64	1.986,80	2.088,68	2.216,29	2.330,48	2.444,17
	Até 45 minutos	Até 10 entrevistas	1.766,94	1.851,15	1.951,02	2.072,98	2.188,59	2.322,24
		11-30 entrevistas	1.727,02	1.803,31	1.892,47	2.030,47	2.133,92	2.259,53
		31-60 entrevistas	1.657,28	1.731,41	1.818,80	1.949,12	2.054,71	2.173,19
Grupos de discussão (POR GRUPO)	61-120 minutos	Até 8 grupos	9.282,99	9.682,10	10.298,60	10.709,15	11.102,27	11.629,46
		9-16 grupos	9.275,66	9.728,75	10.177,21	10.598,36	11.050,55	11.504,84
		17-32 grupos	8.936,76	9.443,99	9.876,20	9.968,94	10.483,56	10.928,20
	Até 60 minutos	Até 8 grupos	8.759,44	9.169,69	9.537,12	9.936,99	10.324,38	10.692,54
		9-16 grupos	8.563,64	8.980,19	9.284,36	9.756,21	10.151,45	10.539,60
		17-32 grupos	8.044,51	8.437,68	8.779,16	8.944,21	9.347,90	9.767,15



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social

Região CENTRO OESTE			PESSOA FÍSICA			PESSOA JURÍDICA		
			CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL	CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL
Observação Direta (POR HORA)	41-160 horas	1º profissional	348,46	368,68	395,90	378,84	401,38	432,60
		2º profissional	345,81	415,49	387,33	375,54	395,24	421,62
		3º profissional e seguintes	380,75	398,94	417,32	417,73	437,06	461,68
	Até 40 horas	1º profissional	380,12	400,95	435,28	413,84	437,17	475,76
		2º profissional	370,98	390,00	413,32	404,26	425,18	451,38
		3º profissional e seguintes	399,86	418,74	444,86	441,28	461,94	489,74
Entrevistas em Profundidade (POR ENTREVISTA)	46-90 minutos	Até 10 entrevistas	2.014,26	2.114,36	2.329,59	2.314,81	2.427,86	2.637,22
		11-30 entrevistas	1.957,08	2.051,10	2.174,19	2.277,40	2.398,17	2.521,53
		31-60 entrevistas	1.881,76	1.981,81	2.087,89	2.203,11	2.320,85	2.439,16
	Até 45 minutos	Até 10 entrevistas	1.743,61	1.832,82	1.942,10	2.045,10	2.172,64	2.309,71
		11-30 entrevistas	1.704,51	1.782,77	1.883,16	2.002,30	2.117,10	2.246,28
		31-60 entrevistas	1.635,43	1.714,28	1.809,33	1.925,84	2.038,20	2.159,79
Grupos de discussão (POR GRUPO)	61-120 minutos	Até 8 grupos	9.326,62	9.743,98	10.388,65	10.724,10	11.171,81	11.732,22
		9-16 grupos	9.273,87	9.757,90	10.227,23	10.568,01	11.088,25	11.560,59
		17-32 grupos	8.914,63	9.450,89	9.920,28	9.919,86	10.505,19	10.981,58
	Até 60 minutos	Até 8 grupos	8.770,44	9.182,72	9.570,02	9.948,50	10.394,96	10.814,60
		9-16 grupos	8.558,93	8.995,65	9.354,47	9.735,71	10.183,46	10.644,34
		17-32 grupos	8.006,25	8.420,14	8.813,82	8.891,01	9.346,95	9.813,14



Região SUDESTE			PESSOA FÍSICA			PESSOA JURÍDICA		
			CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL	CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL
Observação Direta (POR HORA)	41-160 horas	1º profissional	312,74	330,36	347,39	338,74	358,42	377,33
		2º profissional	309,84	325,49	341,88	335,34	352,26	370,14
		3º profissional e seguintes	268,19	356,17	368,40	371,93	389,03	405,97
	Até 40 horas	1º profissional	344,82	363,40	386,21	374,35	395,00	420,00
		2º profissional	336,36	353,34	369,65	365,72	384,18	401,94
		3º profissional e seguintes	360,45	377,29	396,83	396,41	414,62	435,10
Entrevistas em Profundidade (POR ENTREVISTA)	46-90 minutos	Até 10 entrevistas	1.849,24	1.952,16	2.110,88	2.127,12	2.259,66	2.409,86
		11-30 entrevistas	1.791,93	1.883,57	1.994,40	2.064,71	2.185,78	2.323,11
		31-60 entrevistas	1.719,98	1.808,59	1.902,99	1.985,13	2.101,07	2.232,37
	Até 45 minutos	Até 10 entrevistas	1.576,43	1.659,74	1.756,56	1.829,90	1.940,77	2.061,41
		11-30 entrevistas	1.550,12	1.645,20	1.715,54	1.805,57	1.906,18	2.020,23
		31-60 entrevistas	1.481,92	1.563,57	1.638,53	1.726,84	1.824,01	1.930,77
Grupos de discussão (POR GRUPO)	61-120 minutos	Até 8 grupos	8.737,28	9.119,09	9.723,43	10.039,73	10.459,62	10.981,90
		9-16 grupos	8.670,23	9.180,02	9.637,29	9.932,48	10.424,47	10.890,50
		17-32 grupos	8.245,95	8.869,36	9.356,09	9.212,44	9.884,22	10.331,02
	Até 60 minutos	Até 8 grupos	8.070,66	8.590,83	9.053,16	9.109,80	9.650,76	10.167,64
		9-16 grupos	7.893,12	8.424,12	8.838,87	8.952,36	9.488,19	10.035,27
		17-32 grupos	7.428,86	7.910,17	8.366,72	8.211,95	8.743,99	9.306,65



Região SUL			PESSOA FÍSICA			PESSOA JURÍDICA		
			CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL	CAPITAL E MUNICÍPIO ATÉ 100 KM	MUNICÍPIO ENTRE 101 E 300 KM DA CAPITAL	MUNICÍPIO A MAIS DE 300 KM DA CAPITAL
Observação Direta (POR HORA)	41-160 horas	1º profissional	340,54	360,26	387,06	370,11	392,13	422,81
		2º profissional	335,94	353,31	376,22	364,54	383,43	409,23
		3º profissional e seguintes	366,78	384,30	402,00	401,85	420,72	444,31
	Até 40 horas	1º profissional	372,47	392,81	426,42	405,15	427,86	465,79
		2º profissional	361,32	379,74	402,54	393,34	413,54	439,19
		3º profissional e seguintes	386,72	405,04	430,05	425,70	445,65	472,78
Entrevistas em Profundidade (POR ENTREVISTA)	46-90 minutos	Até 10 entrevistas	1.952,83	2.048,75	2.258,92	2.241,15	2.348,92	2.553,09
		11-30 entrevistas	1.911,19	2.002,76	2.122,52	2.206,34	2.322,40	2.440,73
		31-60 entrevistas	1.837,48	1.931,23	2.032,29	2.134,16	2.247,35	2.361,01
	Até 45 minutos	Até 10 entrevistas	1.704,12	1.786,68	1.891,78	1.981,77	2.100,14	2.232,81
		11-30 entrevistas	1.666,61	1.741,58	1.835,56	1.942,37	2.048,02	2.172,98
		31-60 entrevistas	1.598,97	1.671,76	1.763,61	1.863,50	1.971,29	2.088,94
Grupos de discussão (POR GRUPO)	61-120 minutos	Até 8 grupos	9.033,62	9.431,32	10.055,35	10.381,75	10.844,67	11.381,81
		9-16 grupos	8.996,03	9.458,06	9.905,77	10.241,25	10.774,00	11.224,30
		17-32 grupos	8.650,05	9.162,85	9.611,81	9.606,39	10.201,82	10.657,08
	Até 60 minutos	Até 8 grupos	8.489,32	8.928,11	9.298,02	9.619,41	10.077,05	10.476,50
		9-16 grupos	8.290,63	8.733,25	9.063,94	9.418,77	9.877,32	10.316,51
		17-32 grupos	7.752,81	8.144,32	8.518,71	8.587,53	9.053,41	9.497,71



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 3/2013 - UASG 110101

Nº Processo: 00300000301201381. Objeto: Prestação de serviços para a realização de treinamento teórico-prático com funcionários da cozinha do Palácio do Jaburu. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 28/06/2013. ANDREIA FERREIRA PINTO. Chefe da Assessoria Administrativa. Ratificação em 28/06/2013. NARA DE DEUS VIEIRA. Chefe de Gabinete da Vpr. Valor Global: R\$ 4.350,00. CNPJ CONTRATADA: 00.038.174/0013-87 FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.

(SIDEC - 04/07/2013) 110101-00001-2013NE000016

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 UASG 110319

Nº Processo: 00170001892201256. Objeto: Concurso de Licitação SISP Nº 1/2012 Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DA PRESIDENCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 00794068000190. Contratado: VIRTU ANALISE E ESTRATEGIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa qualitativa, da coleta e análise dos dados à elaboração de relatórios e apresentação de resultados. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/07/2013 a 01/07/2014. Valor Total: R\$1.852.113,60. Data de Assinatura: 01/07/2013.

(SICON - 04/07/2013) 110001-00001-2013NE000276

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD-CM/Nº 0043/2013. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social. Objeto: prestar serviços de organização e realização do 2º Concurso Público da EBC, composto de provas e de provas e títulos, para o provimento de vagas em empregos de nível médio e superior do Quadro Permanente de Pessoal da EBC, para lotação nas cidades de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA, ou quaisquer outras onde a EBC desenvolva ou venha a desenvolver atividades. Fundamento Legal: artigo 62, inciso IX, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, c/c o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 1993. Valor: a Contratada será remunerada pelo valor total das inscrições que arrecadar, não havendo nenhum ônus financeiro para a EBC, exceto aqueles decorrentes de publicação e isenções de taxas de inscrição. Vigência: 27/06/2013 a 13/12/2013. Assinatura: 27/06/2013. Processo nº 1021/2013.

SECRETARIA DE IMPRENSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 UASG 110574

Nº Processo: 00170000717201322. Objeto: DISPENSA Nº 1/2013 Contratante: SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL - DA PRESIDENCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prestação de serviço de radiodifusão. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/06/2013 a 09/09/2013. Valor Total: R\$934.556,00. Data de Assinatura: 12/06/2013.

(SICON - 04/07/2013) 110001-00001-2013NE000276

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 755105/2010. Convenientes: Concedente: PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 110309, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA. CNPJ nº 03.503.868/0001-00. PI.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 33.151.585,13. Valor de Contrapartida: R\$ 3.315.158,52. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 03/07/2013. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID DA REPUBLICA / JOSE LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO- PREFEITO MUNICIPAL.

(SICON(PORTAL) - 04/07/2013)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOSEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 3/2013 - UASG 682101

Nº Processo: 50300001163201326. Objeto: Participação de 03 servidores no 39º Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas (CONARH 2013) a realizar-se no período de 19 a 22 de agosto de 2013 em São Paulo/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade.html>, pelo código 00032013070500003

Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É hora de empresas e pessoas unirem-se para reinventar a gestão, de forma a atingir metas e, ao mesmo tempo, realizar sonhos Declaração de Inexigibilidade em 02/07/2013. ALBEIR TABOADA LIMA. Superintendente de Administração e Finanças. Ratificação em 03/07/2013. PEDRO BRITO DO NASCIMENTO. Diretor-geral Substituto. Valor Global: R\$ 14.145,00. CNPJ CONTRATADA: 43.456.425/0001-12 ASSOCIACA O BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS.

(SIDEC - 04/07/2013) 682010-68201-2013NE000153

AVISO DE CANCELAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 12/2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 6 de outubro de 2006, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Tornar sem efeito o Extrato do Instrumento Convocatório nº 12/2013, publicado no pag. 3, da Seção 3, do Diário Oficial da União, em 4 de julho de 2013, cujo Anúncio Público tem como objeto a região geográfica do Município de Igarassu - PA, em virtude da necessidade de deslocar o requerimento da empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., que envolve terminal com base territorial no Município de Itaituba - PA, cuja região integra o objeto do Anúncio Público de nº 13/2013, ficando arquivado o processo nº 50300.001507/2013-05.

PEDRO BRITO

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 015/2013. Contratante: CODEBA. Contratado: Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda-EPP. Objeto: Serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, renovação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais. Do prazo e da vigência: 12 meses. Preço: R\$535.076,95. Data de Assinatura: 25/06/13. Signatários: José Luiz Rebouças e Newton Ferreira Dias. (Diretores da CODEBA) Enaldo Fonseca Sarmento e Janine Porangaba Sarmento. (Sócios da Contratada).

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Contrato de Uso Temporário nº 001/2013. Contratante: CODEBA. Contratante: Brasco Logística Offshore Ltda. Objeto: Uso temporário sem exclusividade, com uma área de 3.843,71m², localizada no Porto Organizado de Salvador, destinada a prestar atividades de apoio logístico para atendimento de plataformas offshore. Prazo: 08 meses a partir da data de assinatura. Valor: R\$553.494,24. Data de Assinatura: 25/06/13. Signatários: José Luiz Rebouças e Antonio Carlos Tramm. (Diretores da CODEBA) e Luiz Sergio Fisher de Castro e Renata Pedreira Pereira. (Sócios da Contratada).

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 36/2013. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Copab Infraestrutura Marítima Ltda. RESUMO DO OBJETO: Fornecimento e instalação de 17 defensas no Cais Comercial do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza. FUNDAMENTO: No Processo nº 20130167, na Resolução da Direx nº 1472/2013, datada de 21/06/2013 e na Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 3.608.427,65. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses, contados a emissão da O.S. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2013. Processo Administrativo nº 20130167.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2013 - UASG 399005

Nº Processo: 1949/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de montagem e instalação de sistema de defensas portuárias no Porto de Belém, em conformidade com edital, seu termo de referência e demais anexos e anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/07/2013 às 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro Campina - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital gratuito

BRUNO SANTOS BORDALLO
Pregoeiro

(SIDEC - 04/07/2013) 399005-39814-2013NE026122

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

CONTRATO C-SUPJUR Nº 057/2013. Processo nº 9004/2013. CEDENTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ. CONTRATADO: CENTRO INTEGRADO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CIEE/RJ. Objeto: este contrato estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desen-

volvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do jovem aprendiz ao mercado de trabalho. Assina pela CDRJ: ASS: Jorge Luiz de Mello. CAR: Diretor-Presidente, e pelo CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CIEE/RJ. ASS: Paulo Pimenta Gomes CAR: Superintendente CIEE/RJ. Data da assinatura: 03/07/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo C-SUPJUR Nº 058/2013 ao Contrato C-SUPJUR Nº 076/2012. Processo nº 12.827/2012. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Contratada: JASINSTELL COMÉRCIO LTDA - EPP. Objeto: deste 1º (primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do Contrato C-SUPJUR Nº 076/2012, por 12 (doze) meses. Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2012. O valor deste Termo Aditivo: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica orçamentária: 214217 - Número da Reserva: 001440 realizadas em, 08/03/2013. Assina pela CDRJ: ASS: Jorge Luiz de Mello. CAR: Diretor-Presidente e pela JASINSTELL COMÉRCIO LTDA - EPP. ASS: Danielle Jasinski Brasil Vianna. CAR: Sócia Gerente. Data da assinatura: 04/07/2013.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 45/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no DOU de 04/04/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para o benefício auxílio alimentação, nas modalidades refeição e alimentação, seguida de recargas mensais nos cartões, para atender aos empregados da CDRJ, conforme as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e nos termos do Anexo V Minuta de Contrato.

Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 05/07/2013 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Acre, 21 - Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALINE GONCALVES MORIGGI
Pregoeira

(SIDEC - 04/07/2013) 399008-39000-2013NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2013 - UASG 399008

Nº Processo: 27431/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE SPRAY DE FIMENTA, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I Termo de Referência e nos termos do Anexo V Minuta de Contrato. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/07/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Acre, 21 - Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA CLAUDIA ALVES VIANA
Pregoeira

(SIDEC - 04/07/2013) 399008-39000-2013NE000001

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2013

Contrato nº 025/2013. Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.250.137/0001-28. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO SÍSMICO E SONOGRÁFICO NA BACIA DE EVOLUÇÃO E CANAL DE ACESSO AO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA, ALÉM DA INSTALAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE ESTAÇÃO MAREGRÁFICA, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Data da assinatura: 19/06/2013; Preço Global: R\$ 119.070,00 (cento e dezoito mil e setenta reais); Prazo: 60 (sessenta) dias; Dotação Orçamentária: projeto 26.784.2074.145U.0024 - Signatários: PEDRO TERCEIRO DE MELO, Diretor Presidente, HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH, Diretor Técnico e Comercial pela Contratante e AUGUSTO DANTAS SAMPAIO pela Contratada.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS
CORPORATIVOS E APOIO À PESQUISA
DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IPEA/POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF nº10/2013
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica IPEA/Polícia Rodoviária

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.